



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.871, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente subvenção econômica, conforme valor a ser estabelecido em ato específico, a ser rateado entre os produtores rurais estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, visando o aumento da proteção dos riscos causados por adversidades climáticas, respeitada a porcentagem máxima individual de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

Art. 2º O Município divulgará a cada ano, por meio de Edital a ser publicado na imprensa oficial do Município e por intermédio de mídia, segundo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, o valor a ser rateado, o prazo para inscrição dos interessados, os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício de que trata o artigo 1º desta lei, bem como sobre o cumprimento das exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outra que vier a substituí-la, no que couber.

Art. 3º O rateio do montante a que alude o artigo 1º desta lei dar-se-á entre os produtores rurais estabelecidos no Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por meio de formulário próprio, na forma constante do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta lei, no prazo a ser estabelecido no Edital a que alude o artigo 2º.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, observados os requisitos estabelecidos no Edital de que trata o artigo 2º desta lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos (cópia simples):

I - Pessoa Física:

- a)** cópias do RG e do CPF;
- b)** cópia da apólice do seguro da safra vigente (em vigor entre setembro de um ano e agosto do seguinte - ano agrícola brasileiro);
- c)** cópia do comprovante de quitação do seguro;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.871/2022 - FL. 2

- d)** cópia do comprovante de residência;
- e)** certidões federais (não se aplica a Certidão Negativa do FGTS), certidão estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e certidão municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários);
- f)** cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro;
- g)** Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso;
- h)** Requerimento do Prêmio do Seguro Rural - PSR.

II - Pessoa Jurídica:

- a)** cópias do CNPJ, do RG e do CPF dos responsáveis;
- b)** cópia da apólice do seguro da safra vigente (em vigor entre setembro de um ano e agosto do seguinte - ano agrícola brasileiro);
- c)** cópia do comprovante de quitação do seguro;
- d)** cópia do comprovante de residência;
- e)** certidões federais, certidão estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo) e certidão municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários);
- f)** cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro;
- g)** Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso;
- h)** Requerimento do Prêmio do Seguro Rural - PSR.

§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará, por meio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 5º O pagamento do valor relativo ao benefício de que trata esta lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 20% (vinte por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, na forma constante do **Anexo II**, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.871/2022 - FL. 3

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Pinto Pereira Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 16 de dezembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm/gmm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO I À LEI Nº 7.871/2022

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO:

Eu, _____ (*qualificação do requerente contendo nome e estado civil*), agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem a presença de vossa ilustre senhoria requerer a habilitação necessária para a consecução da subvenção econômica de proteção quanto aos riscos causados por adversidades climáticas nas atividades agrícolas, instituído pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, correspondente a até 20% (vinte por cento) do prêmio do seguro rural, contratado e devidamente quitado.

Vem o presente requerimento instruído com a documentação necessária e exigida nos termos da referida lei.

Termos em que,
p. deferimento.

Mogi das Cruzes, _____ de _____ de _____.

(Nome do(a) Requerente)

A



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO II À LEI Nº 7.871/2022

TERMO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Firmam, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNÍCIPIO DE MOGI DAS CRUZES**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, Prefeito(a) Municipal, conjuntamente com o(a) Sr.(a) _____, Secretário(a) Municipal de Agricultura e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), produtor(a) rural, _____ (endereço), portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ora beneficiário(a) da subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, e nos termos elencados no Edital nº _____, de _____, de _____ de _____, ajustam e estabelecem o abaixo aduzido:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O Município de Mogi das Cruzes, na forma autorizada pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, concede a(o) ora beneficiário(a), devidamente habilitado(a), nos termos do Edital nº _____, de _____, de _____, de _____, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ _____, (_____), mediante depósito bancário a ser efetuado diretamente na conta _____ (especificar se conta corrente ou conta poupança), do Banco _____, nº _____, Agência _____, Conta nº _____, em até _____ (_____) dias úteis, a contar da assinatura do presente Termo.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do(a) Beneficiário(a): O(A) beneficiário(a) se compromete a:

- 2.1) Observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, inclusive da ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural);
- 2.2) Atender a todas as condições gerais ou especificidades estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a sua seguradora;
- 2.3) Autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.4) Cumprir todas as normas legais aplicáveis à espécie, qual seja: Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO II À LEI Nº 7.871/2022 - FL. 2

Cláusula Terceira - Da Restituição do Valor: Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o(a) beneficiário(a) deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada e corrigida monetariamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais: O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará na restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

Cláusula Quinta - Do Foro: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo Individual de Responsabilidade e Compromisso, fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

E, por assim estarem justos e avençados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes, _____, de _____, de _____.

(NOME) PREFEITO(A) MUNICIPAL

(NOME) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(NOME) BENEFICIÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

